LEI DE Nº 8.739, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera a redação do art. 192 da Lei Municipal nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, para renumerar o parágrafo único e acrescentar o §2º.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Ademir Silva, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 192, da Lei Municipal nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

Art. 192. (…)

§ 1º Todos os estabelecimentos que estejam em funcionamento e em desacordo com as normas de segurança, higiene, acessibilidade e ambientais deverão se adequar, independentemente de solicitação da municipalidade.

Art. 2º O art. 192, da Lei Municipal nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do §2º, com a seguinte redação:

Art. 192. (…)

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, à conceder licença de localização e funcionamento, na forma dessa Lei, a estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços que encontrem-se em funcionamento há pelo menos 03 (três) anos e em situação de desconformidade em relação às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo, desde que a atividade desenvolvida não implique em prejuízos sensíveis ao meio ambiente, à saúde, à segurança e ao sossego público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de junho de 2020.

Vereador Ademir Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis